



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1361 – SGAP/2001

Institui o Programa de Garantia de renda mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras, o *Programa de Garantia de Renda Mínima* associado a ações sócio-educativas.

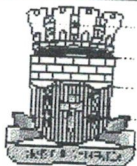
§ 1° - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. **Família** a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que se dará a contribuição financeira da união; e
- III. Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede

Cerdeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horários complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda vinculada à educação – “**Bolsa-Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

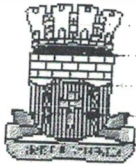
§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte Turismo, desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “**Bolsa-escola**”.

Art. 4º - Fica Instituído o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima**, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima – “Bolsa-escola”;

Cerdeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. 02 representantes do Poder Judiciário;
- II. 02 representantes do Ministério Público;
- III. 02 representantes da Secretaria de Educação, Esporte e Turismo;
- IV. 02 representantes do Conselho Tutelar;
- V. 02 representantes dos pais de aluno.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em
18 de maio de 2001.*

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL